

## CONTRATO DE FORNECIMENTO

### Contrato Nº 181/2019.

Contrato que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu e a empresa contratada, na forma abaixo.

A Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu, CNPJ: 06.553.630/0001-70, sediada na Rua Maria das Mercês, nº 406, CEP: 64.980-000, Centro, Anísio de Abreu- PI, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Raimundo Nei Antunes Ribeiro**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Anísio de Abreu, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **GLAUBER ANDERSON LACERDA ANTUNES(SONAR MEDICINA DIAGNOSTICA)**, CNPJ Nº **04.505.750/0001-76**, e Inscrição Municipal nº **214655**, com endereço Rua Coronel José Dias, nº 1195, Bairro Aldeia, CEP 64.770-000, São Raimundo Nonato-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019 SRP, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, tem entre si justa a celebração do presente contrato, no âmbito da **Secretaria Municipal de Saúde**, representada pela **Sr.ª Genilda de Oliveira Costa**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o Registro de Preços para futura Contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviços na realização de exames clínicos e de laboratório, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Anísio de Abreu – PI, exercício financeiro 2019/2020, do Pregão nº 026/2019 SRP, conforme tabela abaixo:

Nº de Ordem	Especificações Exames	Unid	Quant	P. Unit	TOTAL
1	US OMBRO	UND	6	R\$ 97,00	R\$ 582,00
2	US ABDOMINAL	UND	30	R\$ 97,00	R\$ 2.910,00
3	US GESTACIONAL	UND	30	R\$ 97,00	R\$ 2.910,00
4	US PÉLVICA FEMININA	UND	32	R\$ 97,00	R\$ 3.104,00
5	US PÉLVICA TRANSVAGINAL	UND	50	R\$ 97,00	R\$ 4.850,00
6	US MAMAS BILATERAL	UND	20	R\$ 97,00	R\$ 1.940,00
7	US PARTES MOLES	UND	6	R\$ 97,00	R\$ 582,00
8	US APARELHO URINÁRIO	UND	9	R\$ 97,00	R\$ 873,00
9	US PRÓSTATA	UND	24	R\$ 97,00	R\$ 2.328,00
10	TC DE CRÂNIO	UND	15	R\$ 298,50	R\$ 4.477,50
11	TC DE ABDOMEN	UND	9	R\$ 498,00	R\$ 4.482,00
12	ELETROCARDIOGRAMA ECG	UND	40	R\$ 79,50	R\$ 3.180,00
13	TC COLUNA LOMBAR	UND	9	R\$ 298,50	R\$ 2.686,50
14	ENDOSCOPIA	UND	23	R\$ 198,50	R\$ 4.565,50
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS DA LICITAÇÃO</b>					<b>R\$ 39.470,50</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A entrega dos serviços/exames, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Nº 026/2019 SRP.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 026/2019 SRP, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019 SRP** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

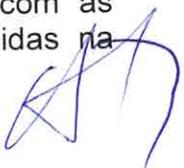
O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de fornecimento dos materiais objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – prestar de imediato os serviços objeto do contrato, nos horários e endereços preestabelecidos na ordem de serviço, contados a partir do recebimento da respectiva requisição.
- III – entregar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 026/2019 SRP, Anexo I;
- IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços em que se verificarem vícios;
- V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, Transporte dos materiais, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU

Rua Maria das Mercês, 406 – Centro

CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.

CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106

EMAIL: [pmanisiodeabreupi@gmail.com](mailto:pmanisiodeabreupi@gmail.com)/[anisiodeabreucpl2013@gmail.com](mailto:anisiodeabreucpl2013@gmail.com)



IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará a partir de se sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos do Art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos **Recursos:** Orçamento Geral 2019: **Fonte:** 01- FMS/SMS /**PROJ. ATIVIDADE:** 2025/**ELEMENTO DE DESPESAS:** 339039.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 39.470,50 (trinta e nove mil, quatrocentos e setenta reais e cinquenta centavos)**, conforme os preços constantes em cada item na proposta aprovada.

#### **CLÁUSULA NONA – DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A composição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do produto ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado conforme as solicitações realizadas pelas secretarias, em moeda nacional em Conta Corrente da empresa contratada, por meio de transferência eletrônica, através do gerenciador financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotarà, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrente da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.





ESTADO DO PIAU

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU

Rua Maria das Mercês, 406 – Centro

CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.

CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106

EMAIL: [pmanisiodeabreupi@gmail.com](mailto:pmanisiodeabreupi@gmail.com)/[anisiodeabreucpl2013@gmail.com](mailto:anisiodeabreucpl2013@gmail.com)



Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Anísio de Abreu, Estado do Piauí.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas a seguir, para que produzam efeitos legais.

Anísio de Abreu -PI, 29 de julho de 2019

*Genilda de Oliveira Costa*  
**GENILDA DE OLIVEIRA COSTA**  
Secretária Municipal de Saúde

*Glauber Anderson Lacerda Antunes*  
**GLAUBER ANDERSON LACERDA ANTUNES (SONAR MEDICINA DIAGNOSTICA)**  
Empresa Contratada

Testemunha *Edson Alcir Carneiro*  
CPF *185.480.831-15*

Testemunha *July Army Honório de Figueiredo*  
CPF *029.185.143-85*